



## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 55 3643-1011*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **DECRETO Nº 1.243, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Define ponto facultativo nos serviços não-essenciais do município de Boa Vista do Cadeado.*

O Prefeito Municipal em Exercício de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que o dia 28 de outubro é comemorado o dia do Servidor Público, conforme art. 234 da Lei 115, de 22 de janeiro de 2002;

**CONSIDERANDO** que o ponto facultativo é faculdade da administração pública, na qual se autoriza a dispensa de serviços não-essenciais, sendo mantidos em funcionamento a prestação dos serviços essenciais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo no dia 28 de outubro, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal da Saúde manterá a Unidade Básica de Saúde (UBS) em funcionamento ininterrupto durante os dias de feriado prolongado, em regime de plantão, com enfermeiro e motorista.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, 25 DE OUTUBRO DE 2024.

**JOSÉ FRACARO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Registre-se e publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol**  
**Sec. da Administração, Planejamento e Fazenda**